



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PROCESSO Nº 072/2022

1

O MUNICIPIO DE CAMPO BOM , por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal n.º 5.165/20, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir das 13h30min do dia 22 de março 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bom(RS), sito a Avenida Independência, n.º 800, serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de instituições interessadas em para participar da aquisição de vagas em Residencial Terapêutico Tipo I e Tipo II. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, até o dia 31/12/2022.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de instituições para contratação de serviços de Residencial Terapêutico Tipo I e Tipo II, conforme Termo de Referência – anexo I do presente edital.

1.2. De acordo com a demanda atual, estima-se uma expectativa para contratação de 10 vagas para Residencial Tipo I e de 5 vagas para Residencial Tipo II, que devem ser ocupadas conforme a necessidade do Município. A instituição interessada deverá cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados nos itens 4 e 5 desse edital através do protocolo geral do Município, direcionados ao Departamento de Compras e Licitações, situada na Av.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras, ou presencialmente no dia da sessão pública de abertura deste chamamento.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

ENVELOPE 01

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

ENVELOPE 02

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 - PROPOSTA DE QUANTITATIVOS

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

4.1.2.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.2 Prova de Regularidade Estadual;

4.1.2.3 Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;

4.1.2.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3 Regularidade Trabalhista:

4.1.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4 Regularidade Financeira:

4.1.4.2 Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

4.1.5 Qualificação Técnica:

4.1.5.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.

4.1.5.2. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

4.1.6 Declarações:

4.1.6.1 Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93 (Anexo III);

4.1.6.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

4.1.6.3 Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

4.1.6.4 Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

4.1.7 Documentos complementares:

4.1.7.1 Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;

4.1.7.2 Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

4.1.7.3 Cópia do CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade do atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.

5 - DA PROPOSTA:

5.1. Deverá a instituição entregar ainda Envelope 2 – contendo a proposta do Interessado, com a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o formulário contido no **Anexo VII**.

5.1.1. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada a título de aquisição de vagas de Residencial Terapêutico – Tipo I, será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

5.1.2. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada a título de aquisição de vagas de Residencial Terapêutico – Tipo II, será **de R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.2. Os valores indicados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 são os estabelecidos pelos serviços, não havendo possibilidade de alteração por parte da empresa licitante.

6 - DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS:

5

6.1 A sessão pública de verificação de habilitação e propostas será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.1.1 O credenciamento estará aberto a todos os interessados que se enquadrarem nas condições deste edital, pelo período de 1 (um) ano, a contar da abertura do certame, sendo que a cada mês, a Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes recebidos para credenciar novos interessados em prestar os serviços ao Município.

6.2. Os licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munida de instrumento adequado, firmado pela representante legal da empresa, o qual deverá conferir os poderes necessários à sua participação.

6.3 A Comissão de Licitações realizará a abertura do envelope 01 e analisará os documentos de habilitação na própria sessão ou, entendendo necessário, suspenderá a mesma para a realização desta análise.

6.3.1. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

6.4. Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório.

6.5. Após a habilitação dos interessados, não havendo interposição de recurso, a Comissão procederá a abertura do envelope 02 – Proposta de Quantitativos.

6.6. Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, **exclusivamente**, protocoladas de segunda a quinta-



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no **Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom – RS**, andar térreo, ou por e-mail no endereço protocolo@campobom.rs.gov.br

6.6.1. Acolhida a impugnação, a Comissão deliberará acerca da necessidade de designar nova data para a realização do certame.

6.7. Eventual recurso deverá ser protocolado no local e horário supra referido.

6.8. Da decisão sobre o julgamento da habilitação e das propostas caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso do resultado.

6.9. Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

6.10. Recebida as razões do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à consideração superior.

6.11. Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal.

6.12. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo.

6.13. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, a Comissão de Licitação remeterá o processo a Autoridade Competente, com vista à adjudicação.e homologação.

6.14. Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, os habilitados serão convocados, a comparecer na data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do instrumento contratual.

6.14.1. Não atendendo o habilitado à convocação, decairá do respectivo direito.

6.14.2. Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1. A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

7.2. A quantidade de serviços a ser contratada dependerá da demanda de vagas.

7.3. A Administração **não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas**, mas a quantidade necessária para atender à demanda do município.

7.4. Informações e disposições sobre a prestação de serviços constam no Anexo I – Termo de Referência.

8 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

08.02.2.171.3.3.90.39.00.00.00.00 – (2067/2022)

08.02.2.171.3.3.90.39.00.00.00.00 – (2083/2022)

8.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

8.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo 1 - Minuta do Contrato.

9 - DO VALOR:

9.1. O valor pago por vaga disponibilizada e ocupada a título de aquisição de vagas de Residencial Terapêutico – Tipo I, será **de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais). (tirar

9.2. O valor pago por vaga disponibilizada e ocupada a título de aquisição de vagas de Residencial Terapêutico – Tipo II, será **de R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10 - DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

8

11 - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Município designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Atenção Primária em Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a quem incumbirá:

11.2.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

11.2.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

11.2.3. A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

11.3. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.1. Haverá justificado descredenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

12.2. Haverá igualmente o descredenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

12.3. O credenciado poderá reivindicar o respectivo descredenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.5. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13 - DAS PENALIDADES:

As penalidades estarão previstas na Minuta de Contrato – Anexo I do edital.

14 - DO FORO:

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

10

16 – ANEXOS

16.2 Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Declaração Inidoneidade;

Anexo IV- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII – Modelo Proposta de quantitativo de credenciamento.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

11

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

1 – OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I e TIPO II por um período de 12 meses, prorrogáveis de acordo com a legislação. De acordo com a demanda atual, estima-se uma expectativa para contratação de vagas conforme quadro abaixo, que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município. A Instituição interessada deverá cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço.

RESIDENCIAL TERAPEUTICO TIPO I	10 VAGAS
RESIDENCIAL TERAPEUTICO TIPO II	5 VAGAS

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinam-se a pessoas com sofrimentos psiquiátricos, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

2.2 No momento, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um local para acolhimento desse público, necessitando realizar conveniamentos com entidades que prestam essa modalidade de serviço, em razão de existir uma demanda que necessita desse atendimento especializado, bem como para cumprir os estabelecidos em normas e Leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que necessitam deste espaço para sua efetivação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3. DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO:

- 3.1 De acordo com a Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, publicada pelo Ministério da Saúde:
- 3.2 O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo I deve acolher no máximo 8 (oito) moradores, não podendo exceder esse número.
- 3.3 O Serviço de Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.
- 3.4 O encaminhamento de moradores para SRTs tipo II deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente. O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam as necessidades dos moradores.
- 3.5 Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.
- 3.6 Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos individuais. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.7 Cada módulo poderá contar com um cuidador de referência que trabalhará em regime de escala. A incorporação destes profissionais deve ser avaliada pela equipe técnica de acompanhamento do SRT, vinculada ao equipamento de saúde de referência e ocorrerá mediante a necessidade de cuidados de cada grupo de moradores, levando-se em consideração o número e o nível de autonomia dos moradores. O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria nº- 106/GM/MS, de 2000.

3.8 As necessidades de vida diária do usuário, como alimentação, vestuário e higienização ficarão a cargo da contratada. A medicação utilizada pelos usuários poderá ser adquirida na rede pública.

4. DETERMINAÇÕES GERAIS:

4.1 Oferecer espaço de moradia para pessoas com transtornos mentais com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes.

4.2 Residencial tipo I – priorizando a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo planos terapêuticos individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à rede pública e à equipe multiprofissional especializada CAPS (Centro de Assistência Psicossocial) resgatando a história de vida dos moradores, a fim de reconstruir e fortalecer os vínculos familiares e sociais.

4.3 São definidos como SRT Tipo II as modalidades de moradia destinadas às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo dez moradores.

4.4 Está vedada a utilização de espaços restritivos (celas fortes) em quaisquer circunstâncias;

4.5 O atendimento das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.6 Cuidados da saúde geral do acolhido também serão providos ou encaminhados pela contratada.

4.7 Em caso de interdição e na ausência de um familiar apto e disposto a assumir a curatela, será verificada a possibilidade de um profissional da instituição acolhedora se habilitar a esta tarefa.

14

5. CONDIÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS:

5.1 Deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente para garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, referentes à área da engenharia, arquitetura e Vigilância Sanitária como:

5.1.1 Dimensões específicas compatíveis para abrigar um número de no máximo 8 (oito) usuários, acomodados na proporção de até 3 (três) por dormitório;

5.1.2 Duas salas de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários;

5.1.3 Dormitórios devidamente equipados com cama e armário;

5.1.4 Copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários etc.);

5.1.5 Garantia de, no mínimo, três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, a contratada deverá apresentar;

6.2 Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

6.3 Alvará de Licença, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal;

6.4 Cópia do CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade do atendimento dos serviços a serem



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

executados (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO:

7.1 Acolher o usuário encaminhado pelo serviço da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social de Campo Bom;

7.2 Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o morador;

7.3 A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

7.4 Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

7.5 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais;

7.6 Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

7.7 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.

7.8 Favorecer e preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários através do acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

7.9 Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

7.10 Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência e violação sofrida.

7.11 Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.12 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

7.13 Fazer comunicação imediata com a Contratante sobre qualquer situação que envolva o usuário.

7.14 Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;

7.15 Somente realizar o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento.

7.16 Em caso de falecimento, de forma articulada com a contratante e com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação requerida para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito;

7.17 Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá manter alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente, assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal de Saúde;

7.18 Manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;

7.19 Encaminhar imediatamente o residente ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

7.20 Providenciar transporte ou serviço de remoção, caso seja necessário encaminhar o morador para serviço médico de emergência.

7.21 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os institucionalizados pela Prefeitura Municipal de Campo Bom.

7.22 É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de recursos humanos adequados para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o usuário;

7.23 Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

7.24 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Atenção Primária em Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a quem incumbirá:

8.2 Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

8.3 Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

8.4 A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

9. DO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.1 Os pacientes serão encaminhados conforme necessidade, através da Secretaria de Saúde do Município, Secretaria de Assistência Social e também através de Ordem Judicial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BRASIL. Portaria Nº 106, de 11 de fevereiro de 2000. Ministério da Saúde. Brasília, dou de 24/02/2000 (Nº 39-E, Seção 1, Pág. 23). Disponível em: <http://www.saude.gov.br/images/pdf/2015/marco/10/PORTARIA-106-11-FEVEREIRO-2000.pdf>. Acesso em agosto de 2020.

- BRASIL. Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011. Ministério da Saúde. Brasília, 2011. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3090_23_12_2011_rep.html. Acesso em agosto de 2020.

DAS VAGAS E VALORES:

VAGAS	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR PARA 10 VAGAS	VALOR PARA 12 MESES
10 VAGAS TIPO I	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
5 VAGAS TIPO II	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00

AS VAGAS SERÃO UTILIZADAS E PAGAS CONFORME NECESSIDADE

João Paulo Berkembrock
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 072/2022.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0071-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF/MF nº _____ doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 003/2022** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de instituições para contratação de serviços de Residencial Terapêutico Tipo I e Tipo II.

1.2. De acordo com a demanda atual, estima-se uma expectativa para contratação de 10 vagas para Residencial Tipo I e de 5 vagas para Residencial Tipo II, que devem ser ocupadas conforme a necessidade do Município. A instituição interessada deverá cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço.

20

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Acolher o usuário encaminhado pelo serviço da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social de Campo Bom;

2.2. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o morador;

2.3. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

2.4. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

2.5. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais;

2.6. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

2.7. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.8. Favorecer e preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários através do acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

2.9. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

2.10. Proporcionar acolhimento humanizado escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência e violação sofrida.

2.11. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.

2.12. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

2.13. Fazer comunicação imediata com a Contratante sobre qualquer situação que envolva o usuário.

2.14. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;

2.15. Somente realizar o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento.

2.16. Em caso de falecimento, de forma articulada com a contratante e com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação requerida para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.17. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá manter alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente, assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal de Saúde;

2.18. Manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;

2.19. Encaminhar imediatamente o residente ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

2.20. Providenciar transporte ou serviço de remoção, caso seja necessário encaminhar o morador para serviço médico de emergência.

2.21. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os institucionalizados pela Prefeitura Municipal de Campo Bom.

2.22. É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de recursos humanos adequados para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o usuário;

2.23. Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

2.24. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.2 Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato
- 3.3 Os pacientes serão encaminhados conforme necessidade, através da Secretaria de Saúde do Município, Secretaria de Assistência Social e também através de Ordem Judicial.
- 3.4 Acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Atenção Primária em Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a quem incumbirá:
- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;
 - c) A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

23

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.
- 4.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

08.02.2.171.3.3.90.39.00.00.00.00 – (2067/2022)

08.02.2.171.3.3.90.39.00.00.00.00 – (2083/2022)

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

6.1. A CONTRATADA, mensalmente, deverá atender aos seguintes quantitativos, conforme proposta apresentada:

RESIDENCIAL TERAPEUTICO TIPO I	10 VAGAS
RESIDENCIAL TERAPEUTICO TIPO II	5 VAGAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra, materiais e os equipamentos em quantidades necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$(....).

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

8.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.1. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência:

9.1.1 da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.1.2 da correspondente planilha de controle, firmada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;

9.1.3 dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados, **no mês da competência**;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. advertência;

10.1.2. aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

10.1.2.1 quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1.2.2 quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;

10.1.2.3 pela inexecução parcial do que foi contratado;

10.1.2.4 pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.3. suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10.4. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

10.1.3.1 não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

10.1.3.2 não recolher no prazo determinado as multas impostas, e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1.3.3 transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja sofrido em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

12.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

12.3.1 despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

12.3.2 obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

12.3.3 observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

12.3.4 quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr....., devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Atenção Primária em Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a quem incumbirá:

13.1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

13.1.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

13.1.3. A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

13.3. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.4. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

13.5. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

15.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

15.3. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito

TESTEMUNHAS:

Contratada

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

30

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

31

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

32

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, e de que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas, bem como segue as normas fixadas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

33

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
MODELO DE PROPOSTA

34

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Chamamento Público Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____
às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

Ilmos. Senhores da Comissão de Licitações

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE VAGAS OFERTADA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

4 – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.